



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 48 – 26/06/2025

Projeto de Lei Nº 51/2025-E, de 30/05/2025, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Wanderlei Divino Antunes.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 e dá outras providências - LDO”**.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão conforme segue:

O Projeto veio acompanhado de mensagem, das diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento, de Programas e de Ações, dos demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, dos critérios e formas de limitação de empenho, estabeleceu condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabeleceu o critério para a programação financeira e o cronograma de desembolso, demonstrou a estimativa das Receitas Orçamentárias, além de demonstrar o equilíbrio entre a receita e a despesa, previsão das diretrizes para alterações tributárias e das relativas a pessoal e encargos, demonstrativo das metas Anuais para os exercícios de 2026 a 2028, demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, demonstrativo fiscais Atuais comparados com as fixadas nos três exercícios anteriores, a Evolução do Patrimônio Líquido, demonstrativo da origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos, a Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado e demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência. No tocante a Reserva de Contingencia, há previsão tanto para o Poder Executivo como para o Instituto de Previdência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em pauta, nos termos regimentais, a proposutura foi objeto de 13 emendas (treze), sendo 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo; 04 (quatro) de autoria da Vereadora Danieli de Castro; 04 (quatro) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, 01 (uma) de autoria Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e 01 (uma) de autoria da Mesa Diretora.

Foi RETIRADA pelos autores, 01 (uma) emenda sob nº: 09.

Ainda em relação ao Projeto, observa-se o empenho do Executivo em aperfeiçoar as peças orçamentárias, especialmente no que tange à adequação de alguns indicadores dos programas orçamentários. Contudo, verifica-se que o projeto em análise ainda demanda aprimoramentos.

Dessa forma, reitera-se ao Executivo a necessidade de qualificar e quantificar de forma mais precisa os indicadores, utilizando unidades de medida adequadas, conforme orientam as legislações pertinentes (**Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.320/64**), bem como os comunicados e manuais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se assegurar o efetivo acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas quantitativas, qualitativas e financeiras estabelecidas no orçamento, promovendo maior transparência e qualidade nas informações relativas às contas públicas.

Quanto as Emendas apresentadas possuem caráter IMPOSITIVO as emendas de número 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12 e 13, conforme Emenda Constitucional nº 126/2022 e suas disposições.

Dentre as emendas apresentadas, opina FAVORAVELMENTE à todas as emendas, exceto, a emenda retirada, porém, a Comissão faz às emendas as mesmas ressalvas feitas ao projeto em relação as técnicas de elaboração das peças orçamentárias.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da proposutura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 51-E de 30/05/2025, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto ao aprimoramento do planejamento das políticas públicas e programas e ações a serem executados, bem como das metas, dos indicadores e das unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais propostos, ressalvado, ainda, o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, guardadas as referidas ressalvas quanto ao o Projeto e as Emendas, opina a Comissão pelo envio da matéria para serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

WANDERLEI DIVINO ANTUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
SUPLENTE CPOFC